

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.910.781-9

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEIL E MUNICÍPIOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE.

Parecer nº 57 /2017-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEIL E MUNICÍPIOS. FORNECIMENTO DE **MATERIAIS PARA** CONSTRUÇÃO DE PONTES. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1° E 9°, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

A Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL, por intermédio do Ofício n.º 179/2017 - DG (fl. 03), encaminhou minuta de Termo de Cooperação a ser celebrado com diversos municípios, solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015. A Pasta, posteriormente, encaminhou sugestões de listas de verificação correspondentes, as quais foram acostadas ao protocolado.

O referido instrumento de parceria tem por objeto a conjugação de esforços entre os entes públicos partícipes e destina-se a melhorar a trafegabilidade nos Municípios, por meio da construção de pontes. Ao Estado do Paraná competirá a obrigação de fornecer as vigas, os guarda-rodas e as lajotas necessárias às obras, enquanto aos municípios a execução do projeto de construção das pontes.

Após a realização de reuniões entre os membros desta Comissão Permanente, foram encaminhadas para a SEIL, por correio eletrônico, a minuta do Termo y



Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.910.781-9

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEIL E MUNICÍPIOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE.

de Cooperação e a lista de verificação, com a proposta de realização de algumas alterações, considerando-se os modelos inicialmente encaminhados pelo órgão interessado.

A SEIL, na sequência, manifestou a sua aquiescência com a minuta do Termo de Cooperação e com a lista de verificação, sugerindo alterações pontuais, as quais foram em sua maioria acolhidas por esta Comissão Permanente.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Termo de Cooperação frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pela SEIL, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando que a formalização de Termos de Cooperação com idêntico objeto é, reiteradamente, firmada entre a SEIL e diversos municípios do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Compulsando a versão final, a qual foi previamente encaminhada à SEIL para verificação e eventuais apontamentos, nota-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

Cláusulas Essenciais dos Convênios (art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007)	
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	Cláusula Primeira
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver.	
Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de	recursos

2

Y



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.910.781-9

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEIL E MUNICÍPIOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE.

desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.	
Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.	
Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.	recursos
Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.	Termo de Cooperação sem repasse de recursos

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Permanente propõe lista de verificação respectiva ao Termo de Cooperação, a qual foi elaborada com base nas duas propostas encaminhadas pela SEIL e, ainda, naquela que consta como Anexo do Caderno 9 de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos Congêneres – Municípios da SEIL.

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente atende ao disposto no art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Cumpre consignar, inclusive, que existiu a remessa para a SEIL, por correspondência eletrônica, da lista de verificação para revisão, a qual sugeriu pequenas alterações, que foram acolhidas.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá à SEIL providenciar os requisitos necessários, que constam da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", uma vez que tem por escopo a "a conjugação de

Y

3



Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.910.781-9

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEIL E MUNICÍPIOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE.

esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o fornecimento pelo SEIL ao MUNICÍPIO de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) vigas, tipo XXXXXXXX, com comprimento de XX metros, XX guarda-rodas e XX lajotas, de XX metros por XX metros, que serão utilizadas na construção de uma ponte sobre o [RIO/RIACHO/RIBEIRÃO] XXXXXXXXX, na [RUA/COMUNIDADE/LOCALIDADE], com sentido XXXXXXXXX ao Bairro XXXXXXXXX, com XX metros de comprimento e XX metros de largura", conforme previsto no artigo 8°, inciso I e § 1°, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a minuta de Termo de Cooperação entre Entes Públicos, a ser celebrada entre a SEIL e diversos Municípios, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos com objeto definido", prevista no artigo 8°, inciso I e §§ 1° e 3°, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Assim, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente envia a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação e, caso assim entenda, aprovação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3°, § 7°, da Resolução n° 41/2016-PGE, e do artigo 3°, do Decreto Estadual n° 3.203/2015.

Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8°, § 4° da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista

4-1

4



Fls. G.c

GE

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.910.781-9

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. SEIL E MUNICÍPIOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE.

de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Bruno Asson

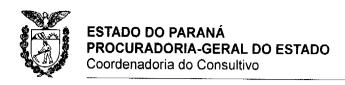
Procurador do Estado do Paraná Presidente da Comissão Permanente

Anne Caroline Cassou Procuradora do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente

Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira

Procuradora do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente

Paulo André Freires Paiva Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente



Protocolo:

14.910.781-9

Interessado:

SEIL - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Assunto:

Proposta de minuta padronizada



Despacho nº 469/2017 - PGE/CCON

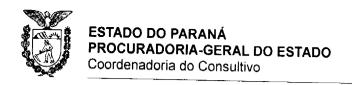
I – Trata-se de proposta de minuta padronizada de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e municípios, para fornecimento de materiais para a construção de pontes visando melhorar a trafegabilidade, e respectiva lista de verificação, enquadrada na categoria como "editais e instrumentos COM objeto definido" apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 5 (cinco) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

III – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3°, § 7°, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3° do Decreto 3.203/2016 e no art. 3°, § 7° e § 8°, da Resolução nº 41/2016 – PGE.

V – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado,





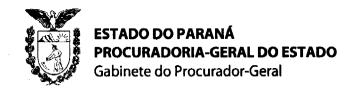
preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação

VI – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "Convênios e Congêneres", subtítulo "Instrumentos".

Curitiba, 27 de novembro de 2017

Guilherme Soares
Procurador-Chefe

Coordenadoria do Consultivo – CCON



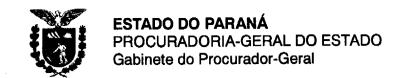
Protocolo nº 14.910.781-9 Despacho nº 700/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Anne Caroline Cassou, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 05 (cinco) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística SEIL, e municípios, para fornecimento de materiais para a construção de pontes visando melhorar a trafegabilidade e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria editais e instrumentos COM objeto definido;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3° do Decreto 3.203/2015 e no art. 3°, §§ 7° e 8°, da Resolução n° 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "Convênios e congêneres", subtítulo "Instrumentos";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva PRC/PGE.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Paulo Sergio Rosso

Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 419/2017-PGE

Aprova a minuta padronizada de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, e municípios, para fornecimento de materiais para a construção de pontes visando melhorar a trafegabilidade e respectiva lista de verificação.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, e municípios, para fornecimento de materiais para a construção de pontes visando melhorar a trafegabilidade e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria editais e instrumentos COM objeto definido.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Paulo Sergio Rosso

Procurador-Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado